



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2012

De 17 de Abril de 2012

***“Cria o Setor de Gestão de Convênios na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Riversul, e dá outras providências.”***

**JOSÉ APARECIDO GOMES**, Prefeito em exercício do Município de Riversul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o Setor de Gestão de Convênios, subordinado ao Departamento de Planejamento e Orçamento, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Riversul.

**Parágrafo Único** – Compete ao Setor de Gestão de Convênios:

I – Executar atividades relativas a desenvolvimento de projetos de infra-estrutura do município, adequando cada qual conforme a legislação pertinente;

II – Intermediar o relacionamento dos Departamentos Municipais com órgãos do Governo Estadual e Federal, verificando a viabilidade e a pertinência dos projetos junto aos órgãos governamentais e outras instituições de acordo com a legislação e os procedimentos a serem adotados para a celebração de convênios;

III – Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados aos convênios e contratos firmados pela Prefeitura;

IV – Efetuar o acompanhamento, controle, execução e arquivo dos Convênios Federais, Estaduais, Termos, Acordos e Contratos em conformidade com a legislação pertinente;

V – Executar outras atividades correlatas.

**Art. 2º** - Fica criado 01 (um) cargo Chefe de Setor de Gestão de Convênios, de provimento em comissão, com referência salarial nº 26 e jornada mínima de trabalho de 40 horas semanais.

**Parágrafo Único** – Compete ao Chefe do Setor de Gestão de Convênios:

I – Dirigir, coordenar, controlar, orientar e gerenciar as atividades de natureza administrativa, especialmente nas áreas de recursos humanos, informática, protocolo, correspondência, transporte, sonorização, recepção, vigilância, telefonia e reprografia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

II – Dirigir, orientar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades de seu setor; prestar apoio, assessoramento e informações sobre assuntos relacionados a sua área de competência, ao Diretor do Departamento e ao Chefe do Poder Executivo;

III – Desenvolver outras atividades administrativas mediante determinação superior.

**Art. 3º** - O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Riversul passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei.


**Art. 4º** - As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Riversul, aos 17 de Abril de 2012.

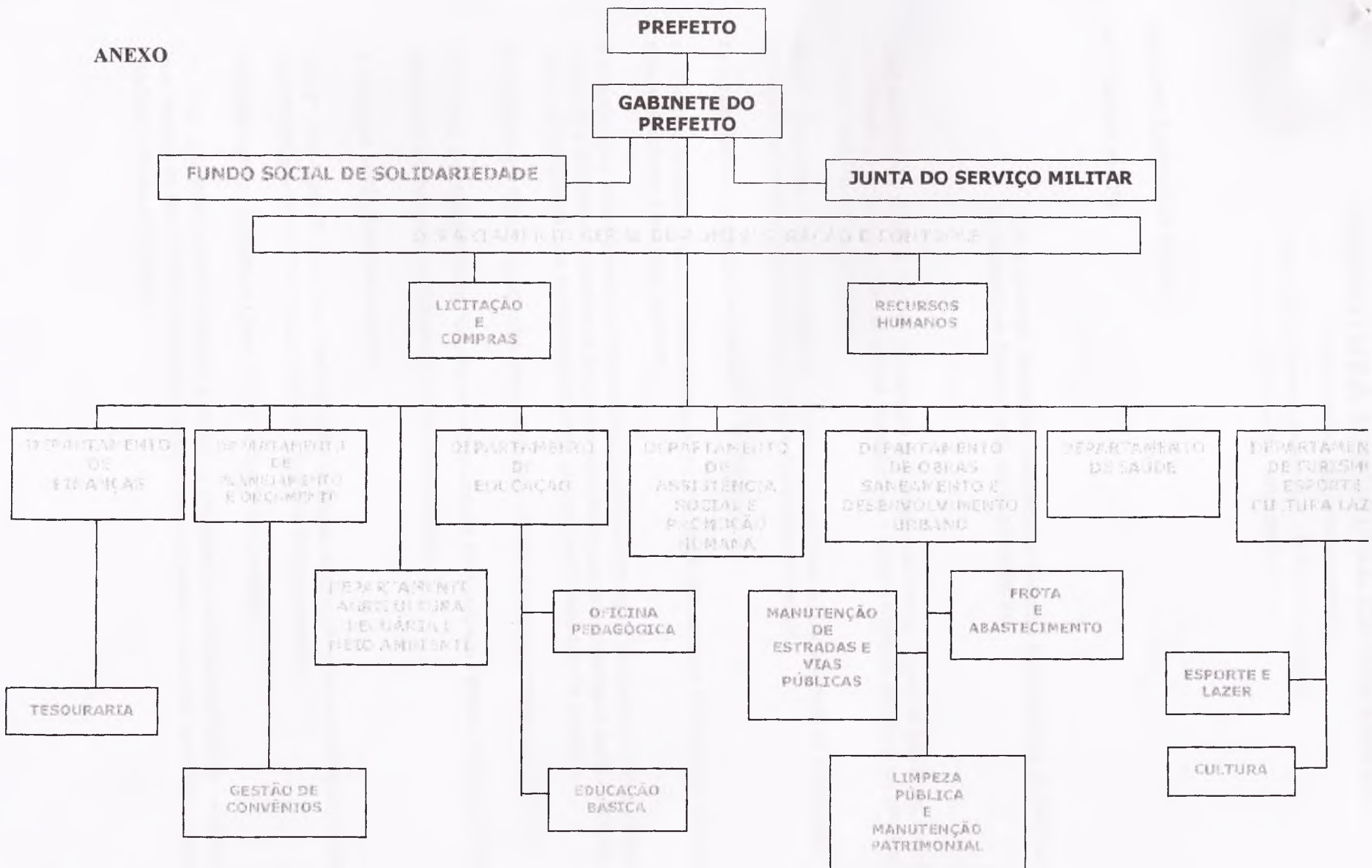
  
**JOSE APARECIDO GOMES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

  
**José Tarcisio Almeida**

Diretor

ANEXO



Fundo (Coordenador)



Departamento (Diretor)



Setor (Chefe)



Supervisão (supervisor)